



SITAI em AÇÃO

2ª edição • julho/2023

PERGUNTAS FREQUENTES

1. INTRODUÇÃO

O QUE É O SITAI?

O Decreto no 11.529, de 16 de maio de 2023, instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai, que tem por objetivos:

- coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e
- aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Esse decreto ampliou o Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal, o antigo SIPEF, de modo a fortalecer o sistema, incluindo a transparência e o acesso à informação no seu escopo. O Decreto cria também a Política de Transparência e Acesso à Informação, que compreende a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de dados produzidos e custodiados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

QUAIS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS COMPÕEM O SITAI?

O SITAI é composto pela Controladoria-Geral da União (CGU), como órgão central, e pelas unidades setoriais, que são aquelas responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação nos órgãos e entidades. Assim, o Decreto que instituiu o SITAI vale para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto não alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista. Elas seguem, no entanto, obrigadas a cumprir o previsto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) - e no Decreto nº 7.724/2012, e devem promover tanto a transparência passiva, quanto a transparência ativa de informações por elas produzidas ou custodiadas.



QUE ÁREAS DEVERÃO SER DESIGNADAS COMO UNIDADES SETORIAIS DO SITAI E COMO TAL DESIGNAÇÃO DEVE SER FORMALIZADA?

Para os órgãos da administração federal direta que tenham AECI:

As Assessorias Especiais de Controle Interno (AECIs) estão definidas como as unidades setoriais do Sitai pelo próprio Decreto nº 11.529/2023 (art. 5º). Por essa razão, não há necessidade de edição de outro ato de formalização, nem de envio de comunicado à CGU. Esse dispositivo entrou em vigor no dia 17 de julho de 2023 (Art. 20, I do Decreto nº 11.529/2023).

Caberá fundamentalmente às AECIs o papel de gestão da integridade (coordenando a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade em articulação com as demais áreas envolvidas), da transparência e do acesso à informação (supervisionando e monitorando a execução da prestação do serviço de acesso à informação assegurando ainda a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão e o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos).

Para as entidades da administração federal indireta (autarquias e fundações), há duas opções:

1. O dirigente máximo poderá indicar uma única área como unidade setorial do Sitai, desde que esta unidade assuma a responsabilidade pela gestão da integridade (responsável por coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, em articulação com as demais áreas envolvidas), da transparência e do acesso à informação (que supervisionará a execução das ações, monitorando o cumprimento das normas, e ainda, assegurará a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão e o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos).

2. O dirigente máximo poderá definir mais de uma unidade que deverá cumprir a gestão da integridade (responsável por coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, em articulação com as demais áreas envolvidas), da transparência e do acesso à informação (que supervisionará a execução das ações, monitorando o cumprimento das normas, e ainda, assegurará a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão e o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos).

Para os órgãos da administração federal direta que não têm AECI, o dirigente máximo, com o apoio técnico da respectiva Ciset, poderá indicar a(s) área(s) como unidade setorial do Sitai, conforme disposto nos itens acima.

Se o órgão ou entidade optar por manter a antiga unidade do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - SIPEF como unidade do Sitai, é preciso garantir que esta unidade assuma também a responsabilidade pela gestão da transparência e do acesso à Informação (que, de forma



sumária, supervisionará a execução das ações, monitorando o cumprimento das normas, e ainda, assegurará a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão e o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos).

A(s) unidade(s) setorial(ais) deverão ser designadas por meio de Portaria. Caso o órgão opte por manter a unidade do antigo SIPEF, esta já tenha sido publicado em Portaria, não se faz necessária a publicação de novo normativo, devendo em ambos os casos ser comunicado o ato de formalização por ofício à Secretaria-Executiva da CGU.

QUAIS AS FUNÇÕES DA UNIDADE SETORIAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA INTEGRIDADE?

A unidade setorial do SITAI, no papel de gestão da integridade, terá função de coordenação e articulação com as funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

A unidade setorial de integridade, transparência e acesso à informação não será a responsável direta por todas as funções de integridade que compõem o programa e o plano de integridade. O papel dela é assegurar que as funções de integridade estão efetivamente em funcionamento, coordenar a elaboração do plano de integridade juntamente às demais áreas responsáveis por funções de integridade no órgão, além de acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no plano de integridade e, no caso de descumprimento do plano ou ineficácia das ações, notificar a alta administração de que precisa tomar medidas para sua estruturação e aperfeiçoamento.

É POSSÍVEL QUE A UNIDADE SETORIAL DO SITAI SEJA INSTITUÍDA EM ÓRGÃO COLEGIADO (COMITÊS)? HÁ IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DE OUTROS STAKEHOLDERS NOS COMITÊS, COMO, POR EXEMPLO, ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES?

Considerando que a missão das unidades setoriais do Sitai requer coordenação com outros sistemas e funções relacionados ao tema integridade, não há impedimento para que sua atuação ocorra de forma articulada, o que também é viabilizado pela formação de colegiados. É importante, no entanto, haver um(a) coordenador(a) ou ponto de contato designado.

É certo que a atuação coordenada entre as instâncias de integridade, baseada na instituição de colegiados, contribui para o atingimento dos objetivos do Sistema, contudo, entende-se que a designação de competências operacionais a uma ou mais unidades dotada de autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, além de acesso facilitado às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade torna mais factível a execução, a estruturação e o monitoramento das medidas elencadas no plano de integridade da instituição.



Esclarecemos, portanto, que a expectativa é que as setoriais do Sitai sejam conduzidas por uma ou mais unidades competentes por operacionalizar as atividades do Sistema, não havendo qualquer impedimento para a atuação concomitante de órgãos colegiados. Nesse caso, o AECI, por exemplo, atuaria como unidade setorial do Sitai, contando com o apoio de um comitê formado por representantes dos demais sistemas e funções de integridade.

Por fim, ressaltamos que a participação de outros stakeholders na composição de órgãos colegiados não é vedada, mas deve ser avaliada caso a caso. Cada instituição deve analisar e compreender a importância e a influência de todos os atores e partes interessadas que deseja incluir nesse processo.

2. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO SITAI

COMO A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO IRÃO SE INTEGRAR À INTEGRIDADE CONFORME O DECRETO Nº 11.529/2023?

Assim como a integridade pública, a transparência e o acesso à informação guardam relação direta com a geração de valor público e o estímulo de uma cultura com foco no interesse público. Nesse sentido, a gestão focada na harmonização de todas as instâncias é estratégia chave para a construção de um sistema robusto e integridade pública efetivo e capaz de contribuir com a melhoria das políticas públicas e fortalecimento das organizações públicas.

É importante destacar, porém, que a Política de Transparência e Acesso à Informação estabelecida no Decreto tem por objetivo ir além do cumprimento das obrigações legais, buscando levar à sociedade dados que permitam a pesquisa, a inovação, a melhoria de serviços, o aprimoramento de políticas, a garantia de direitos e o fortalecimento da democracia. Nesse sentido, transparência, acesso à informação e integridade convergem em horizonte comum: ir além estritamente da conformidade (compliance) e buscar atender os anseios do cidadão com serviços melhores e de mais qualidade e um governo mais aberto.

QUAL A RELAÇÃO DAS AUTORIDADES DE MONITORAMENTO DA LAI COM O SITAI?

O Sitai prevê que suas unidades setoriais têm a competência de garantir a implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação, que engloba a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de bases de dados, conforme art. 10 do Decreto nº 11.529/2023.

Considerando que a Autoridade de Monitoramento da LAI já assume a responsabilidade expressa de supervisionar e assegurar a boa implementação da lei nos órgãos e entidades, bem como de garantir a publicação



dos planos de dados abertos, observa-se relação direta da atuação de tais autoridades com as atribuições das unidades setoriais do Sitai, especialmente quanto ao previsto nos incisos XIII e XIV do art. 8º do Decreto nº 11.529/2023. Por isso, recomenda-se que a área que será responsável pela supervisão e monitoramento da transparência e da prestação do acesso à informação aos cidadãos, ou seja, por assegurar o cumprimento das obrigações de transparência do órgão, seja aquela de titularidade da Autoridade de Monitoramento da LAI, que deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme requisito expresso do at. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Tal requisito decorre da necessidade de, diante de qualquer dificuldade em sua atuação, essa autoridade recorra à figura com maior poder de decisão no âmbito da organização e tenha o patrocínio necessário para a adoção de medidas voltadas ao cumprimento integral das obrigações previstas na LAI e nos regulamentos a ela relacionados.

Vale destacar que as unidades setoriais do Sitai não precisam ser as responsáveis diretas pelo atendimento às demandas recebidas por meio do SIC, ou pelo cumprimento das obrigações de transparência ativa. Cabe a elas garantir a articulação interna para viabilizar essas atividades e a resolução de eventuais problemas identificados.

Por fim, ressalta-se que não há necessidade de mudanças na Autoridade de Monitoramento da LAI nos órgãos e entidades que não contam com AECI - os quais foram designados como AMLAI por força do Decreto 11.529/2023.

DEVE HAVER A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO E A AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI?

A segregação de funções é recomendável, como princípio utilizado para prevenir que agentes públicos acumulem atribuições possivelmente incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Por isso, orienta-se que os órgãos levem em consideração o princípio ao organizar seus fluxos internos, inclusive no que diz respeito à promoção da transparência passiva e ativa, respeitando suas capacidades institucionais para o exercício das múltiplas competências.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO?

A Política de Transparência e Acesso à Informação Pública compreende a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal (Art. 10 do Decreto nº 11.529/2023).



Como unidades setoriais do SITAI, as AECIs não precisarão ser as responsáveis diretas pelo atendimento às demandas recebidas por meio do SIC (transparência passiva), pela promoção da transparência ativa, ou pela publicação dos dados abertos. Cabe a elas garantir o cumprimento das obrigações e realizar a articulação interna para viabilizar essas atividades, bem como a resolução de eventuais problemas identificados.

Assim, se já compete a outras unidades, a exemplo das Ouvidorias, executar e gerir tais atividades, é decisão dos órgãos manter os fluxos e atribuições atuais ou promover as mudanças que julgarem necessárias. Ressalta-se que as unidades executoras e gestoras da transparência e do acesso à informação não necessitarão estar funcionalmente subordinadas às AECI. Entretanto, elas deverão prestar informações para que as atribuições de monitoramento e supervisão sejam realizadas apropriadamente.

Na prática, as AECI deverão:

- Desempenhar as atribuições de Autoridade de Monitoramento da LAI;
- Garantir a prestação de informação aos cidadãos, mediante demandas recebidas por meio do SIC dos órgãos. Os SIC não precisam estar subordinados à AECI, compete à Assessoria o bom funcionamento desse serviço;
- Garantir que as informações sobre o SIC estejam atualizadas no site do órgão (menu Acesso à Informação) e que as informações cadastrais do órgão estejam atualizadas no Sistema Fala.BR (no que tange ao SIC, à AMLAI e à gestão da transparência ativa). Tais atualizações não precisam ser realizadas diretamente pela AECI, mas é preciso monitorar continuamente para garantir a fidedignidade dos dados;
- Garantir que os inventários de bases de dados estejam atualizados e que os dados já abertos estejam publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.
- A catalogação das bases em si pode ser realizada por outras(s) unidade(s), a exemplo da ouvidoria, das áreas responsáveis pela curadoria de cada base, da área de tecnologia da informação ou outra apontada pelo órgão. Em suma, compete ao órgão determinar o processo e ao AECI supervisionar de forma a garantir que o inventário seja atualizado;
- Garantir que o Sistema de Transparência Ativa, módulo do Sistema Fala.BR, esteja atualizado, podendo a tarefa de preenchimento ser realizada por outra área, a depender de decisão de cada órgão, bem como atuar junto aos gestores para avançar na temática da transparência ativa.

HAVERÁ MUDANÇAS NA PLATAFORMA FALA.BR PARA PEDIDOS E RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Não, mantém-se a obrigatoriedade de uso do Fala.BR como canal único para recebimento de pedidos e recursos da LAI e para o registro da resposta final a ser apresentada ao cidadão, conforme previamente definido pela Portaria Interministerial nº 1.254, de 2015. Ressalta-se que o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI no Poder Executivo Federal, alterado recentemente pelo Decreto nº 11.527/2023, incorporou essa obrigatoriedade, e a ampliou, ao determinar que os pedidos recebidos pelos órgãos e pelas entidades, por outros meios disponíveis, sejam registrados no Sistema na data do seu recebimento.

Como a Plataforma Fala.BR permite o registro de manifestações de



ouvidoria, além de pedidos e recursos de acesso à informação, tanto o Ouvidor, quanto a Autoridade de Monitoramento da LAI (se não forem a mesma pessoa), poderão ter acesso à ferramenta. Os perfis de usuário existentes no sistema permitem acesso segregado às manifestações de ouvidoria ou aos pedidos e recursos da LAI. Vide: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Fala.BR_-_Manual.

3. RELAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS E COM A CGU

COM A CRIAÇÃO DO SITAI, COMO FICA O FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURADORES, A EXEMPLO DO SISTEMA DE OUVIDORIAS, SISTEMA DE CORREIÇÃO E DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO?

O funcionamento dos sistemas estruturadores permanece inalterado, o Sitai atuará de forma complementar e integrada a eles, principalmente àqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio ou sejam funções de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados. As formas de coordenação e alinhamento dentro cada órgão ou entidade serão decididas pelos mesmos, considerando o nível de maturidade e as capacidades institucionais de cada organização.

QUE ÁREAS DA CGU, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SITAI, TRATARÃO DAS TEMÁTICAS RELACIONADAS À INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO?

As funções de integridade definidas no Decreto nº 11.529/2023, constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade, seguirão sendo coordenadas pelas diversas unidades do órgão central da CGU que tratam de cada temática específica.

Assim, a(s) unidade(s) setorial(ais) do Sitai deverá(ão) identificar o tema e realizar articulações com as Secretarias correspondentes na CGU:

- A Secretaria de Integridade Pública (SIP) formula, coordena, fomenta e apoia a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da integridade pública, transparência ativa, dados abertos, governo aberto, conduta ética e conflito de interesses. É responsável pela gestão do Sistema de Transparência Ativa integrado na Plataforma Fala.BR - módulo Acesso à Informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal.
- A Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) trata dos assuntos relacionados ao julgamento de recursos de 3ª instância contra negativas de acesso à informação e à supervisão e monitoramento das obrigações de transparência passiva no âmbito do Poder Executivo Federal, prestando apoio e orientação aos órgãos quanto à aplicação da LAI. É responsável pela gestão da Plataforma Fala.BR - módulo Acesso à Informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal.



- A Ouvidoria-Geral da União (OGU) orienta, monitora e avalia a atuação das unidades de ouvidorias no tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos. É responsável pela gestão da Plataforma Fala.BR - módulo Ouvidoria, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal
- A Corregedoria-Geral da União (CRG) exerce as competências de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor; supervisiona a aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores e empregados públicos; fomenta a implementação e o desenvolvimento da atividade correcional no âmbito do Poder Executivo federal, verificando a regularidade dos procedimentos disciplinares instaurados; analisa as representações e as denúncias apresentadas contra servidores e empregados públicos; determina a instauração ou instaurar procedimentos disciplinares, de ofício ou em razão de representações e denúncias contra servidores e empregados públicos; e instaura ou recomenda a instauração de procedimento disciplinar nos casos de omissão das autoridades competentes para apurar responsabilidade e conduzir diretamente apurações correcionais de natureza investigativa ou acusatória em face de servidores e empregados públicos.
- A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) exerce as competências de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; coordena a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional; realiza auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, de financiamento externo, de cooperação internacional e nos demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição, sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas, e sobre obrigações de natureza pecuniária assumidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em nome da União, e propõe melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos, nos processos de governança e nos controles internos da gestão; avalia o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, nos orçamentos da União e ainda a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos da União.

COMO A CGU, NO PAPEL DE ÓRGÃO CENTRAL DO SITAI, PRETENDE EXECUTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA QUE HAJA SIMETRIA DE INFORMAÇÕES NO QUE TANGE À INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO?

A CGU atuará de maneira integrada com as diversas frentes que possuem correlação com as temáticas de alcance do SITAI. As estratégias de comunicação buscarão promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes para o fortalecimento do ecossistema da integridade, bem como para a melhor implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação. Nesse sentido, a busca pelo diálogo com os órgãos e entidades será assídua e focada na idealização de uma cultura de integridade, transparência e acesso à informação mais fortalecida no governo federal. No caso das ações de comunicação, caberá às unidades setoriais do SITAI difundir internamente as mensagens e materiais desenvolvidos pelo órgão central.

Por outro lado, as estratégias de capacitação (reuniões técnicas, palestras, webinars etc.) buscarão identificar e disseminar boas práticas e casos de sucesso encontrados durante a atuação dos órgãos e entidades do Sistema, sendo compartilhadas entre as setoriais do SITAI. Cabe destacar que as capacitações podem ser, em determinados momentos, dirigidas a um tema específico.



Além disso, já existem canais de orientação e esclarecimento de dúvidas sobre integridade, transparência e acesso à informação, que serão mantidos. São eles:

- Integridade: integridadepublica@cgu.gov.br;
- Transparência passiva: acesso_informacao@cgu.gov.br;
- Suporte técnico do módulo LAI do sistema Fala.BR: falabr.lai@cgu.gov.br;
- Transparência ativa: cgdat.transparencia@cgu.gov.br;
- Dados Abertos: dadosabertos@cgu.gov.br.

Também há painéis de monitoramento da integridade, da LAI, e dos planos de dados abertos. Esses espaços trazem informações relevantes sobre a atuação dos órgãos e entidades quanto às temáticas. Recomenda-se que acompanhamento contínuo do desempenho dos órgãos e entidades, para identificar necessidade de atuação das unidades setoriais do Sitai. Acesse:

- [Painel Integridade Pública](#);
- [Painel Lei de Acesso à Informação](#);
- [Painel Monitoramento de Dados Abertos](#).